



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / 001 / 2025.

Pregão Eletrônico PMC/ 90027 / 2024

PRC / 153 / 2024.

Processo Administrativo PMC / 9415 / 2024.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Urbana, Paulo Roberto Policarpo, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **REDE CIDADE- DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.927.623/0001-65, sediada na Rua Major Lopes, nº 42, Letra A, Bairro São Pedro, Belo Horizonte- MG, CEP: 30.330-050, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelos sócios Rafael Caldeira Ferreira Pinto e Letícia Carvalho Assis, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/ 153 / 2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº PMC / 90027 / 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada, para elaboração dos relatórios do Programa ICMS Patrimônio Cultural no âmbito da Lei Estadual nº 18.030/2009, referente ao ano base 2024 – exercício 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1. A contratação vigorará por 12 (doze) meses, incluindo a execução dos serviços e processamento das medições e pagamentos, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. A empresa contratada nomeará o Coordenador;
- 3.2. O coordenador deverá avaliar o planejamento das atividades da DPHI – Diretoria de Patrimônio Histórico, podendo propor alterações ou complementações necessárias para atendimento dos parâmetros estabelecidos pelo CONEP - Conselho Estadual do Patrimônio Cultural e IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



- 3.3. Um cronograma alternativo ao apresentado no Anexo do presente Termo de Referência poderá ser elaborado pela contratada para cumprimento das ações, devendo contemplar, essencialmente:
- 3.4. Indicação de pautas prioritárias para discussão nas futuras reuniões dos conselhos, concatenadas com as ações de preservação propostas pelo COMUPHAC – Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas, Conselho Curador do Fundo Profeta e DPHI – Diretoria de Patrimônio Histórico;
- 3.5. Discussão das atividades da DPHI necessárias para atendimento do projeto de Educação Patrimonial e para a emissão de Laudos e Pareceres Técnicos do setor;
- 3.6. Relatórios referentes aos quadros a serem analisados pelo IEPHA devem atender integralmente a Deliberação Normativa do CONEP vigente. Novas deliberações deverão ser consideradas, caso sejam estabelecidas pelo referido Conselho, durante a vigência do contrato;
- 3.7. Com relação aos bens patrimoniais que obtiveram análise negativa nos laudos de conservação do exercício anterior, deverá ser apresentada metodologia e adequações, com vistas a melhorar a pontuação nos exercícios seguintes.
- 3.8. Dentre as ações programadas para o exercício de 2026, constam itens relativos ao acautelamento dos bens materiais e imateriais (manifestações). Os respectivos Dossiês, a cargo da Contratada deverão ser integrados aos relatórios do ICMS Patrimônio Cultural, conforme diretrizes de tombamentos e registros do IEPHA/CONEP, para aumento de pontuação;
- 3.9. Os conjuntos documentais a serem elaborados pela Contratada estão previstos na Deliberação Normativa vigente, divulgada pelo CONEP (Conselho Estadual do Patrimônio Cultural), conforme apresentado a seguir:
- 3.10. QUADRO I – GESTÃO
- a) Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações;
 - b) Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos;
- 3.11. QUADRO II – PROTEÇÃO
- a) Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural (IPAC);
 - b) Processos de Tombamento, na esfera municipal, conforme indicação do COMUPHAC e da DPHI;
 - c) Processos de Registro de Bens Imateriais, na esfera municipal, conforme indicação do COMUPHAC e da DPHI.
- 3.12. QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO
- a) Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal;
 - b) Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro, na esfera municipal;
 - c) Programas de Educação para o Patrimônio (EP) e ações de Difusão.

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Os produtos e serviços consistem na elaboração dos quadros, a serem enviados para o IEPHA, órgão responsável pela análise da documentação, conforme critérios e parâmetros definidos pelo CONEP, conforme quadros a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



4.2. QUADRO RESUMO DAS ATIVIDADES – ANO BASE 2024 – EXERCÍCIO 2026:

QUADRO	DESCRIÇÃO
I GESTÃO	Organização dos documentos comprobatórios da Política Cultural Local, referentes a janeiro 2024 a dezembro de 2024, compreendendo: • Preenchimento das declarações a serem enviadas ao IEPHA; • Elaboração do Relatório de Atividades do Setor de Patrimônio; • Assessoramento na comprovação do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural: • Confecção do Relatório de Investimentos do Fundo Profeta; • Confecção do Programa de Investimentos do Fundo Profeta; • Organização do material para envio. Montagem da pasta referente a este Quadro I.
II PROTEÇÃO	• Execução da etapa do IPAC conforme cronograma aprovado; • Preenchimento de fichas de inventário dos bens culturais selecionados com levantamentos arquitetônicos, históricos e fotográficos das áreas; • Execução de mapa ilustrativo da seção com identificação dos bens inventariados e cronograma; • Avaliação quanto ao cumprimento do plano de ação do período 2023 a 2024; • Elaboração de Dossiê de Tombamento da “Estrada Real entre Congonhas e Alto maranhão” • Elaboração de Dossiê de Registro Imaterial do “Jubileu do Bom Jesus de Matosinhos” Montagem da pasta do Quadro II.
III SALVAGUARDA E PROMOÇÃO	<u>Laudos Técnicos de Estado de Conservação dos bens tombados pelo Município, conforme modelos aprovados pelo IEPHA:</u> BENS IMÓVEIS: 1. Centro Cultural Romaria; 2. Museu da Imagem e Memória; 3. Estação Ferroviária de Lobo Leite; 4. Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição; 5. Igreja Nossa Senhora D’Ajuda; 6. Casarão da Rua José Júlio, 163; 7. Igreja de Nossa Senhora da Soledade; 8. Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos; 9. Basílica do Senhor Bom Jesus de Matosinhos; 10. Estação Ferroviária de Congonhas. 11. Casa Rua Barão de Congonhas, 73 12. Igreja São José Operário 13. Escola Barão de Congonhas <u>Para demanda municipal:</u> 14. Ruínas da Casa do Capitão Zeca Moreira – Alto Maranhão 15. Ruínas da antiga Cadeia – Alto Maranhão BEM MÓVEL: 1. Senhor Morto do Santuário do Bom Jesus. NÚCLEO HISTÓRICO: 1. Núcleo Histórico de Congonhas; 2. Núcleo Histórico de Lobo Leite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



	CONJUNTO PAISAGÍSTICO: 1. Conjunto Escultórico dos Profetas. 2. Capelas dos Passos da Paixão. Educação para o Patrimônio Orientação ao município sobre as ações a serem implementadas nas diversas categorias estabelecidas pelo CONEP/IEPHA e elaboração do relatório das ações executadas, conforme Plano de Ação para Educação Patrimonial 2022-2025. Difusão do Patrimônio Elaboração do Relatório relativo à atuação do município na divulgação das atividades de proteção do patrimônio cultural. Montagem da pasta do Quadro III
--	---

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 95, V)

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 56.000,00** (cinquenta e seis mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 7.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
- 7.3. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 7.4. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 7.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 7.6. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 7.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.10. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

7.11. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

7.12. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

7.13. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.14. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

7.16.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

7.16.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite da apresentação das propostas.

8.2. Existindo a necessidade de prorrogação do período de execução dos serviços que se estenda por período superior a 12 (doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



- 8.3. Passado o prazo de um ano, caberá reajuste anual conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA.
- 8.4. Nos termos do art.2º do Decreto Municipal nº 5832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:
- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;
 - b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
 - c) inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.
- 8.5. Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. O reajustamento será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 22 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Unidade: 01 – Gabinete Secretaria Municipal de Gestão Urbana

ATIVIDADE: 1.033- Atividade de Conservação do Patrimônio Histórico

339035- Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.
- 10.1.2. Apresentar documentos, levantamentos e referências que auxiliem a CONTRATADA na elaboração dos Dossiês de tombamento e de registro;
- 10.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.4. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 10.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor Sr. Ronaldo José Silva de Lourdes, Engenheiro Civil, Matrícula 53631, a quem compete apontar todas as irregularidades e vícios, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



10.1.8. Fornecer atestado de execução dos serviços;

10.2. Não poderá haver subcontratação.

10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.2. Disponibilizar técnicos que deverão prestar consultoria via e-mail DPHI (monumenta@congonhas.mg.gov.br) e, conforme demanda, comparecer presencialmente à DPHI, para orientar, elaborar e acompanhar a equipe nos trabalhos relacionados direta ou indiretamente com ICMS Patrimônio Cultural;

11.1.3. Entregar toda a documentação relativa ao ICMS Patrimônio Cultural, com o correto preenchimento e formatação de todos os quadros, nos prazos previstos para o ano base, com vistas à conferência junto a DPHI;

11.1.4. Acompanhar a divulgação da pontuação do município de Congonhas no site do IEPHA, e orientar a equipe da Prefeitura nas devidas defesas e argumentações, referentes a possíveis recursos, para aumento da pontuação;

11.1.5. Assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido na convocação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Manter conta corrente bancária durante a vigência do contrato para recebimento dos pagamentos;

11.1.8. Realizar os serviços de acordo com determinações do CONEP e IEPHA, emitindo laudos e relatórios descritos na Deliberação Normativa vigente;

11.1.9. Elaborar Inventários de Proteção do Patrimônio Cultural conforme cronograma vigente;

11.1.10. Estabelecer as devidas justificativas e ajustes ao cronograma de inventário, considerando a não realização das etapas anteriores do inventário;

11.1.11. Elaborar 01 Dossiê de Tombamento, por demanda do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC, conforme cronograma vigente;

11.1.12. Elaborar 01 Dossiê de Registro Imaterial, por demanda do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC, conforme cronograma vigente;

11.1.13. Elaborar e emitir laudos e relatórios dos bens tombados e registrados em nível municipal;

11.1.14. Prestar consultoria na elaboração dos relatórios e dos projetos de Educação Patrimonial;

11.1.15. Atender as políticas de preservação e promoção patrimonial, em conformidade com a Política Municipal de Patrimônio Cultural;

11.1.16. Arcar com todas as despesas de seus funcionários e prestadores de serviços, bem como hospedagem, alimentação e transporte e outros custos indiretos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



- 11.1.17. Revisar os processos de Tombamento dos bens contemplados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC, de acordo com o conteúdo histórico e levantamento, previamente apresentados e analisados pelo Conselho e pela DPHI;
- 11.1.18. Apresentar à contratante, sempre que solicitado, notas fiscais que comprovem o pagamento de serviços subcontratados ou materiais adquiridos;
- 11.1.19. Apresentar nota fiscal dos serviços prestados, acompanhada de certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, para fins de pagamento;
- 11.1.20. Comunicar de imediato, ao contratante ou à fiscalização, qualquer achado de interesse histórico, científico, econômico, em especial de natureza arqueológica, que ocorra durante a vigência do contrato, mapeando e realizando registro fotográfico do mesmo;
- 11.1.21. Comunicar à Prefeitura irregularidades encontradas no decorrer da execução dos serviços;
- 11.1.22. Registrar junto ao CAU a responsabilidade técnica do arquiteto urbanista que compõe a equipe responsável. Os demais profissionais que compõem o quadro da equipe técnica que não possuam conselho de classe estão dispensados de fazê-lo;
- 11.1.23. Encaminhar todos os documentos referentes ao serviço, para conhecimento e demais providências da Prefeitura de Congonhas;
- 11.1.24. Observar as práticas da boa execução, interpretando as especificações do projeto, empregando somente o uso de mão de obra qualificada;
- 11.1.25. Manter o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados nos cronogramas anexos ao contrato;
- 11.1.26. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- 11.1.27. Solicitar autorização dos gestores para a utilização de outros profissionais caso surjam novas demandas;
- 11.1.28. Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios no objeto do contrato, bem como responsabilizar-se integralmente por danos causados ao contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.
- 11.1.29. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.30. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.1.31. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 12.1. O gestor do contrato, mediante parecer favorável do fiscal designado pelo município deverá aprovar o pagamento dos serviços.
- 12.2. Os Dossiês de Tombamento e de Registro deverão ter sua parte técnica e histórica junto ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas – COMUPHAC, para validação e realização do ato administrativo, a saber:
- 12.2.1. Ato do Tombamento da Estrada Real
- ata de tombamento provisório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



- publicação de notificação;
- ata de tombamento definitivo;
- inscrição no livro de tombamento determinado;
- publicação de decreto de tombamento.

Ato do Registro do Jubileu do Bom Jesus

- ata de aprovação do registro;
- inscrição no livro de registro determinado
- publicação de decreto de registro imaterial.

12.3. Após realização dos atos administrativos, os documentos deverão ser acrescentados aos dossiês para finalização e assinatura. Caso não haja tempo suficiente para a conclusão nesse exercício, os dossiês poderão ser concluídos após o prazo do IEPHA e serem utilizados no próximo exercício do programa, sem prejuízo em pontuação.

12.4. Os inventários de proteção, do Quadro II, deverão ser apresentados ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas – COMUPHAC para validação até 13 de dezembro de 2024;

12.5. Os serviços serão recebidos definitivamente nas datas acima estipuladas, após a verificação do serviço, publicação no sistema do IEPHA dentro do prazo e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.6. O cronograma do período referente ao ano base 2024 poderá ser adequado conforme a data de assinatura do contrato.

12.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. (art. 92, XIV).Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “14.1.2.”, “14.1.3” e “14.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “14.1.5.” ao “14.1.8.”, bem como nos itens “14.1.2.” ao “14.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ((art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



14.2.4.1 Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.

14.2.4.2. Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.

14.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens “14.1.5.” e “14.1.8.” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

14.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item “14.1.3.” do subitem, de 20% a 30% do valor do Contrato.

14.2.4.6. Para infração descrita no item “14.1.2.” do subitem 14.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

14.2.4.7. Para infrações descritas no item “14.1.4.” do subitem 14.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

14.2.4.8. Para a infração descrita no item “14.1.1.” do subitem 18.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ((art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da infra prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.8.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

14.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

16.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “16.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “16.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

16.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

16.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

16.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

16.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

16.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

16.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

16.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

16.9. Gestores e Fiscais dos contratos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



Gestor: Ari Monteiro Marques Júnior

Matricula: 20146588

Email: arimonteiro.junior@congonhas.mg.gov.br

Fiscal Setorial: Ronaldo José Silva de Lourdes

Engenheiro Civil,

Matricula: Matricula 53631

Email: ronaldojsl@congonhas.mg.gov.br

Fiscal setorial: Wilander de Almeida Martins

Matricula: 45251

Email: wilander.martins@congonhas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

17.1. É prevista a aplicação da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO.

20.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. Deverá o contrato ser divulgado e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, conforme art. 91 da Lei 14.133 de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO.

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 16 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO ROBERTO POLICARPO
Data: 17/01/2025 14:38:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Roberto Policarpo

Secretário Municipal de Gestão Urbana

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL CALDEIRA FERREIRA PINTO
Data: 16/01/2025 17:02:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Caldeira Ferreira Pinto

REDE CIDADE- DES. SUSTENTÁVEL LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br LETICIA CARVALHO ASSIS
Data: 16/01/2025 17:11:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Letícia Carvalho Assis

REDE CIDADE- DES. SUSTENTÁVEL LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-